GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeiro (a) Klaus Vilar Wurmbauer designado pela Instrução de Serviço nº 685/2015, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.845/2015, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão : 01/12/2015
Horário: 09:00
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF

3.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

a - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993;

d - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

e - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

f - Sociedades Cooperativas, considerando a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.

3.4 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.4.2. Que esta ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor mensal e anual do item.

4.6.2. Descrição detalhada do objeto.

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.19 - Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.

5.20 - Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços.

5.20.1. Prestados por empresas brasileiras;

5.20.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.21 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto:

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.4 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.6 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo de duas (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.9 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010:

7.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.2 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

7.3 - Habilitação jurídica:

7.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.4.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.7.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

7.4.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5 - Habilitação Econômico Financeira

7.5.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.5.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.5.4. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

7.5.4.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.5.4.2. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

7.5.4.3. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

7.6 - No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

7.7 - Habilitação Técnica

7.7.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

7.7.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.7.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.7.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

7.7.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail compras.metrodf@gmail.com, no prazo de 02 (duas), após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

7.9 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.9.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.13 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DOS RECURSOS

8.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 10 - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.2 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

10.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

10.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acimar.

10.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

10.6 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.7 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.8 - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.8.1. Caso fortuito ou força maior;

10.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

10.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

10.9 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

10.10 - Será considerada extinta a garantia:

10.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.10.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CAPÍTULO 11 - DO TERMO DE CONTRATO

11.1 - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

11.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.5 - Será permitida a subcontratação de até 30 % (trinta por cento), do objeto, **exclusivamente** para os serviços de ligações internacionais.

CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTE

12.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

CAPÍTULO 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

CAPÍTULO 14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

14.1.1 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

14.2 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

14.3 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

14.4 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

14.5 - O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

14.6 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

14.6.1 - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e

14.6.2 - Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

14.6.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

14.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade

14.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

14.7 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

14.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

14.9 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 15 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1 - Os desembolsos decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, estão assegurados no orçamento de 2015, Fontes de Recursos 220, Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.122.6010.8517.6137. Para o ano de 2016 os recursos orçamentários serão inseridos na respectiva proposta orçamentária.

CAPÍTULO 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir;

a) Por até 90 (noventa) dias em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b) Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

d) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.3.2. Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.3. Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

16.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Sr. Diretor-Presidente do METRÔ-DF.

16.8 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.9 - O prazo previsto no subitem 16.3.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

16.10 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

16.11 - A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

16.12 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13 - É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.13.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.14 - Após o exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

16.14.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

16.14.2. O prazo de impedimento para licitar e contratar;

16.14.3. O fundamento legal da sanção aplicada;

16.14.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.16 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

16.17 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CAPÍTULO 17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.metrodf@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

17.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

17.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

17.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

17.3.3. Fundamentação do Pedido;

17.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

17.3.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

17.3.6. Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas

17.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

17.4.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.4.2. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

17.4.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

17.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

17.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

18.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

18.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;;

18.12 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

18.13 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF

Diretoria de Administração – DAD

Departamento Administrativo – ADM

Divisão de Serviços de Apoio – ADSA

Termo de Referência

Serviço de Telefonia Móvel Pessoal Local e de Longa Distancia – Nacional e Internacional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) local e de longa distância nacional e internacional originada do SMP, e serviço de comunicação de dados móvel pessoal por meio de minimodems com conexão à internet tipo 3G ou superior, com o fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários, nos termos do presente Termo de Referência e dos seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O METRÔ-DF mantém atualmente 02 (dois) contratos que tratam da prestação de serviços constantes do presente Termo de Referência, um com a Claro S/A, outro com a Embratel S/A, ambos foram renovados em caráter excepcional;

2.3 A contratação dos serviços será realizada em lote único e se justifica pelo fato destes serem análogos, trazendo facilidade em termos de gerenciamento, com o direcionamento de solicitações a um único representante, além da concentração dos valores devidos em uma única fatura;

2.4 Ressalte-se o caráter essencial e contínuo dos serviços que se pretende contratar, para auxiliar na comunicação entre os empregados quando fora do Complexo, comunicação com os usuários através dos canais da Ouvidoria, acesso à internet e na comunicação entre as áreas da operação do METRÔ-DF.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1 O Valor Global Estimado para contratação do objeto é de R$ 200.709,86 (duzentos mil, setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Referência.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

3.2 A licitante vencedora deverá encaminhar as planilhas de formação de preço, cujas características são detalhadas no Anexo II deste Termo de Referência, devidamente preenchidas com seus valores unitários e totais de cada serviço ofertado, respeitando-se os valores máximos definidos;

3.2.1 Nos preços ofertados pela proponente deverão estar inclusos todos os custos necessários à boa execução e prestação dos serviços objeto desta licitação, computando todos os materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, comerciais e outros, seguros, transporte, fretes, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

3.3 Os preços propostos deverão ser cotados por item, expressos em Reais (R$), com custos unitários com até 2 (duas) casas decimais – em algarismos e por extenso – e custos mensais e anuais com até 2 (duas) casas decimais – em algarismos e por extenso.

3.4 A Contratada não poderá cobrar a habilitação dos acessos, mas poderá cobrar o valor da assinatura mensal.

3.5 Juntamente com a sua proposta, deverá a Contratada apresentar o seu Plano Básico de Serviços, com os valores atualmente vigentes, sobre os quais deverão ser ofertados os descontos. O Plano Básico de Serviços e as suas alterações posteriores se constituirão em elementos integrantes da proposta e, posteriormente, do contrato;

3.5.1 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive horários com tarifa reduzida, sempre que estes forem mais vantajosos;

3.5.2 O METRÔ-DF poderá solicitar à empresa contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto sobre o seu Plano Básico de Serviços, quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para a administração.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

3.6 Todas as quantidades dos serviços estabelecidos no Anexo II são apenas estimadas, não implicando à Contratante qualquer compromisso quanto ao atendimento dos quantitativos de metas, podendo, em relação ao uso, sofrer variações para maior ou menor.

3.7 Os preços referentes ao *roaming* internacional deverão ser ofertados pelas Licitantes de acordo com os valores fixos apresentados na Planilha de Formação de Preços (Anexo II);

3.7.1 Os valores em referência são meramente estimativos, não constituindo obrigação futura para a contratante, dada a impossibilidade de fornecimento de cotações do *roaming* internacional a preço fixo para a licitação em face do grande número de acordos para viabilizar o serviço em diversos países e a flutuação, em relação ao Real, das moedas nas quais os acordos são fechados.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Serviço Móvel Pessoal – SMP, descrito no Item 1 do Anexo I deste Termo de Referência, deverá ser de característica pós-pago com tecnologia digital.

4.1.1 A contratada deverá providenciar e garantir a portabilidade dos números de identificação das linhas que fazem parte do contrato atual, que serão indicadas pelo METRÔ-DF, de forma que estes permaneçam os mesmos.

4.1.2 A contratada deverá habilitar novos números de identificação de linhas, conforme solicitação por escrito da contratante, de acordo com a quantidade constante no objeto deste contrato.

4.1.3 A Contratante tem o direito de divulgar e fazer uso dos números atribuídos às suas estações móveis.

4.1.4 O SMP é composto pelos serviços individuais por acesso móvel, cobrados como assinatura básica por tipo de acesso, e dos serviços suplementares distribuídos a todos os acessos habilitados no Contrato.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

4.1.5 A contratada deverá fornecer os serviços individuais de acordo com o modelo dos aparelhos celulares descritos no Anexo III deste Termo de Referência, como segue:

a) Os aparelhos habilitados dos modelos I e II deverão realizar e receber chamadas e realizar conexão com internet tipo 3G ou superior em todo território nacional e em mais de 110 países sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;

4.1.6 São serviços individuais, além da assinatura básica:

a) Acesso WAP e Acesso Internet: é tecnologia que permite o acesso aos serviços WAP ou à Internet diretamente (inclusive serviços afins como e-mail, HTML e outros, desde que o terminal permita);

I. Todos os acessos móveis dos modelos I e II contratados para o Item 1 do Anexo I deste Termo de Referência deverão possuir pacote de serviço de dados ilimitado com taxa nominal de transmissão de dados mínima (*download*) de 1 Mbps na área de cobertura 3G ou superior e 120kbps nas áreas onde o serviço 3G ou superior não estiver disponível, em todo território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais.

b) Conexão intragrupo: serviço que permite chamadas locais originadas entre empregados de uma mesma empresa que tenham plano corporativo em uma mesma área de registro;

c) Sistema de gestão: este serviço permite que o contratante faça a gestão das linhas de telefonia móvel em uso e deve contar com, no mínimo, as seguintes funções:

I. Criação de grupos e/ou perfis de utilização;

II. Aplicação de bloqueios por tipo de chamada à conta, aos grupos e/ou à linha diretamente;

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

III. Aplicação de bloqueios a chamadas do tipo longa distância nacional, longa distância internacional, 0x00 e números ou prefixos previamente determinados;

IV. Possibilidade de selecionar o código para chamadas de longa distância da operadora contratada para qualquer dos terminais de acesso, de modo que somente este possa ser utilizado para a prestação deste serviço;

V. Aplicação de bloqueio de chamadas recebidas a cobrar;

VI. Aplicação de limites de utilização por tempo e/ou valores de conversação;

VII. Possibilidade de configurar grupos de linhas específicos, que realizem chamadas com padrão diferente dos outros grupos, através da inibição de determinado comportamento;

VIII. Notificação, por mensagem de texto e/ou de voz, quando o usuário atingir limites de utilização pré-estabelecidos;

IX. Visualização do consumo por conta, grupo e linha;

X. Visualização do detalhamento de uso de uma determinada linha.

4.1.7 Os serviços suplementares deverão ser fornecidos para todas as linhas habilitadas, podendo ser bloqueados pela contratante mediante solicitação formal do fiscalizador do contrato ou através do sistema de gestão.

4.1.8 Os serviços suplementares deverão ser disponibilizados sem custos referentes ao uso/habilitação/instalação. A contratante pagará os valores correspondentes ao envio e recuperação de mensagens e custos de conexão.

4.1.9 Para os serviços 0x00 não poderão ser cobrados valores referentes à restrição de área.

4.1.10 São serviços suplementares, entre outros disponibilizados pela contratada:

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

a) Serviço de envio e recebimento de texto e/ou multimídia: serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto e/ou multimídia a partir do próprio aparelho celular;

b) Caixa de mensagens: serviço que permite ao cliente encaminhar para uma caixa eletrônica de mensagens até dez chamadas a ele destinadas, quando estiver com o celular em uso, fora da área de cobertura, desligado ou não puder atender à chamada;

c) Identificação de chamadas: este serviço permite que no recebimento de uma chamada apareça no visor do celular o número que está chamando;

d) Chamada em espera: permite que o cliente em conversação seja avisado, por um sinal de alerta, que alguém está tentando estabelecer uma ligação para seu número. O cliente poderá atender a segunda chamada, retendo a primeira e, posteriormente, voltar à primeira chamada, ou escolher entre as duas;

e) Chamada em conferência: serviço que permite estabelecer uma comunicação simultaneamente com vários interlocutores;

f) Transferência Temporária das Chamadas: serviço que permite direcionar automaticamente para outra linha telefônica, móvel ou não, as chamadas destinadas a sua linha móvel corporativa. O cliente determina o número telefônico que irá receber suas chamadas através de comandos digitados no teclado de sua estação móvel, bem como a ativação e a desativação desta transferência, sendo que o custo da transferência da chamada corre por conta do cliente;

g) Bloqueio por perda/roubo/furto: permite ao usuário que tiver o celular perdido, roubado ou furtado bloquear a linha e/ou o aparelho em caráter temporário ou permanente através do número da linha e do IMEI do aparelho;

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

h) Bloqueio a pedido: serviço que permite ao usuário bloquear temporariamente a linha telefônica tanto para efetuar como para receber chamadas;

i) Cancelamento de serviço: permite ao usuário cancelar serviço específico contratado para aquela linha, tais como, serviço de sistema de gestão, pacote de conversação ilimitada intragrupo, pacote de internet ilimitada;

j) Portabilidade de número telefônico: permite ao usuário mudar o titular da linha e/ou o prestador de serviços de telefonia e continuar a usar o mesmo número de telefone;

k) Escolha de número telefônico: permite ao usuário escolher um número específico de telefone entre aqueles disponibilizados pela operadora;

l) Troca de número telefônico: permite ao usuário trocar o número da sua linha móvel, podendo escolher um número específico de telefone entre aqueles disponibilizados pela operadora;

m) Detalhamento de fatura: permite a visualização de todo tráfego realizado pelo usuário dentro do período faturado, com demonstração do dia, horário, local de origem e destino, número da linha destino, duração, tarifa, valor total e valor cobrado por cada ligação;

n) Segunda via de fatura: permite o envio de segunda via de fatura telefônica de qualquer mês dentro do período de contrato.

4.1.11 O Serviço de Telefonia de Longa Distância originada do SMP Nacional (LDN) e Internacional (LDI) deverá permitir ao usuário das linhas constantes do Item 1 do Anexo I deste Termo de Referência realizar chamadas do tipo VC2, VC3, LDI3 e LDI4.

a) Será permitida a subcontratação de serviços por parte da contratada para a prestação do Serviço de Telefonia de Longa Distância originada do SMP Nacional (LDN) e Internacional (LDI), até o limite de 30% (trinta por cento).

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

b) O Serviço de Telefonia Comutada de Longa Distância originada do SMP é composto pelos seguintes serviços, conforme descrito:

I) Valor de Comunicação 2 (VC2) – Mesma operadora: Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora contratada. Unidade de medida: minuto;

II) Valor de Comunicação 2 (VC2) – Outras operadoras: Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da contratada. Unidade de medida: minuto;

III) Valor de Comunicação 2 (VC2) – Fixo: Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;

IV) Valor de Comunicação 3 (VC3) – Mesma operadora: Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora contratada. Unidade de medida: minuto;

V) Valor de Comunicação 3 (VC3) – Outras operadoras: Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da contratada. Unidade de medida: minuto;

VI) Valor de Comunicação 3 (VC3) – Fixo: Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC em outra Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;

VII) Longa Distância Internacional 3 (LDI-Fixo): Chamadas originadas do acesso móvel contratado em Área de Mobilidade no território

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

brasileiro para outros acessos fixos no exterior. Unidade de medida: minuto;

VIII) Longa Distância Internacional 4 (LDI-Móvel): Chamadas originadas do acesso móvel contratado em Área de Mobilidade no território brasileiro para outros acessos móveis no exterior. Unidade de medida: minuto.

4.1.12 Roaming Nacional e Internacional

a) A contratada deverá oferecer serviço de roaming e de tráfego de dados em todo o território nacional, com sistema de transferência automática quando o equipamento estiver fora da área de abrangência da operadora, sem qualquer tipo de bloqueio não solicitado pela contratante, para todas as linhas utilizadas pelo METRÔ-DF;

I. Nos casos em que houver subcontratação de serviços de outras operadoras, permanecerá a responsabilidade integral por parte da contratada na prestação do serviço, não havendo necessidade de intervenção da contratante neste processo;

II. Para as localidades que não possuírem roaming automático, será admitido o fornecimento prévio de aparelhos para operação nestes locais. Neste caso, a contratada deverá providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação formal, 3 (três) aparelhos para roaming nacional para uso nestas localidades, que ficarão à disposição do METRÔ-DF durante o período do contrato.

b) A contratada deverá oferecer serviço de roaming e de tráfego de dados internacional, sem qualquer tipo de bloqueio não solicitado pelo contratante, apresentando relação dos países em que oferece o serviço, sendo este obrigatório para a América do Norte, América do Sul, América Central, Europa Ocidental, Japão e Oceania.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

I. Para as localidades que não possuírem roaming automático, será admitido o fornecimento prévio de aparelhos para operação nestes locais. Neste caso, a contratada deverá providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação formal, 3 (três) aparelhos para roaming internacional na América do Norte e 3 (três) aparelhos para roaming internacional na Europa Ocidental, que ficarão à disposição do METRÔ-DF durante o período do Contrato, exceto para as localidades onde não houver acordo de roaming.

4.2 O Serviço de Comunicação via Rede Móvel Digital que consta nos Itens 2 e 3 do Anexo I deste Termo de Referência deverá permitir ao usuário conexão à internet tipo 3G ou superior em todo território nacional e em mais de 110 países, através de minimodems, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, para a transmissão de dados.

4.2.1 Todos os acessos móveis contratados para os Itens 2 e 3 do Anexo I deste Termo de Referência deverão possuir pacote de serviço de dados ilimitado com taxa nominal de transmissão de dados mínima (*download*) de 1 Mbps na área de cobertura 3G ou superior e 120kbps nas áreas onde o serviço 3G ou superior não estiver disponível, em todo território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais.

4.2.2 Quando em outros países, a taxa nominal de transmissão será aquela oferecida pela prestadora de serviços de telefonia local a qual a contratada possuir acordo de roaming internacional de dados.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Aparelhos celulares para o Item 1

5.1.1 A contratada deverá fornecer para cada acesso móvel um aparelho celular adequado, com a cessão de até 46 (quarenta e seis) aparelhos, já computados os equipamentos em caráter de reserva, conforme características

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

dos modelos de referência e quantitativo abaixo discriminado, cujas especificações técnicas são descritas no Anexo III deste Termo de Referência.

a) Até 08 (oito) aparelhos do modelo I: Conforme especificações mínimas contidas no Anexo III ou superior;

b) Até 38 (trinta e oito) aparelhos do modelo II: Conforme especificações mínimas contidas no Anexo III ou superior.

5.1.2 Os aparelhos celulares deverão ser novos e de primeiro uso e devem estar em perfeitas condições operacionais.

5.2 Minimodems para o Item 3

5.2.1 Cessão de até 08 (oito) minimodems USB.

5.2.2 Os minimodems USB deverão ser novos e de primeiro uso, independentemente da contratada ser a executora do atual contrato e já dispor de equipamentos similares junto à contratante. Os aparelhos devem estar em perfeitas condições operacionais.

6. PRAZOS PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 A licitante vencedora deste certame deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota de empenho.

6.2 A contratada deverá disponibilizar os aparelhos celulares e minimodems USB, descritos no Anexo III deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação formal por parte do contratante. O prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias mediante solicitação da contratada, desde que devidamente justificada.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

7.2 As linhas telefônicas do METRÔ-DF deverão ser agrupadas (consolidadas) conforme orientação e solicitação do gestor do contrato.

7.3 O faturamento será referente ao mês de serviço prestado, com início obrigatório no 1º ou 2º dia de cada mês.

7.4 A contratada disponibilizará mensalmente para a contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, as notas fiscais/faturas correspondentes ao faturamento dos serviços executados referentes a esta licitação.

7.5 A Contratada deverá manter-se durante todo o contrato em situação regular junto com os Órgãos Fiscais e Trabalhistas conforme as seguintes certidões:

7.5.1 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal;

7.5.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.5.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.5.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.6 As notas fiscais/faturas deverão ser entregues no Protocolo do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF, localizado em Águas Claras, na Avenida Jequitibá Lote 155 Bloco B.

7.7 As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas do detalhamento dos serviços, apresentado em separado, e ambos deverão ser entregues em meio impresso e em meio eletrônico formato FEBRABAN;

7.7.1 A contratada deverá disponibilizar o software FEBRABAN com máscara ou outros aplicativos necessários para a leitura das notas fiscais/faturas e do detalhamento dos serviços.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

7.8 As notas fiscais/faturas deverão apresentar planilha com o resumo dos serviços prestados, o valor total dos serviços, o valor dos descontos e o valor final faturado, por agrupamento e total, já incluídos os descontos ofertados na licitação e os impostos a serem recolhidos.

7.9 O detalhamento deverá relacionar os resultados por linha, separadamente, e conter: dia, horário, local de origem e destino, número da linha destino, duração, tarifa, valor total e valor cobrado por cada ligação.

7.10 Conforme solicitação do executor do contrato, o detalhamento deverá relacionar outros resultados.

7.11 Em caso de subcontratação de empresa para a prestação do Serviço de Telefonia de Longa Distância originada do SMP Nacional (LDN – VC2 e VC3) e Internacional (LDI3 e LDI4) por parte da contratada, as ligações de longa distância realizadas deverão obrigatoriamente ser cobrados e constar em fatura única, através de acordos de cofaturamento (cobilling), assim como as ligações feitas em roaming.

7.11.1 Para fins de acompanhamento, as ligações realizadas por outras operadoras, que não a contratada ou subcontratada para prestar este serviço, deverão ser apresentadas em faturas separadas, para análise e autorização de pagamento por parte do ordenador de despesas, se for o caso.

7.12 A cobrança da facilidade *roaming* internacional pela contratada, quando efetivamente utilizada, deverá ser feita com base nos valores originalmente cobrados pelas prestadoras internacionais;

7.12.1 Os custos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional (reais).

7.13 Os débitos referentes ao uso de roaming nacional e internacional não automático deverão ser incluídos nas faturas dos números abonadores indicados pelo METRÔ-DF no momento da viagem;

7.13.1 Quando houver uso de tráfego em roaming nacional e/ou internacional, a contratada poderá cobrar apenas pelo tráfego realizado, sendo vedada a

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

cobrança de qualquer outro serviço, tais como habilitação, assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros.

7.14 A liquidação e pagamento da despesa será realizada pela contratante obrigatoriamente mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura e da planilha com o resumo dos serviços prestados e aceitos pelo executor do contrato.

7.15 Todas as contas telefônicas do mês deverão ser encaminhadas juntas em um único dia. Contas apresentadas em separado somente serão enviadas para pagamento no mês subseqüente.

7.16 Ao METRÔ-DF fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de atestação, a prestação de serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita ou a correspondente nota fiscal/fatura apresentar incorreção;

7.16.1 Nesse caso, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

7.18 A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá fornecer, juntamente com a fatura dos serviços prestados, os valores das tarifas praticadas com a contratante e os valores praticados no Plano Básico de Serviço, para que possa ser verificada a aplicação das condições ofertadas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Possuir ferramental apropriado para a execução do serviço, assegurando sua continuidade com alto grau de confiabilidade através de constante atualização tecnológica, e mantendo empregados devidamente habilitados para desempenhar com qualidade os serviços contratados.

8.2 Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

8.3 Cumprir e executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e as metas estabelecidas pela ANATEL.

8.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

8.5 Realizar manutenção de rede em caso de defeito técnico ou má qualidade de transmissão, conforme os prazos estabelecidos pela ANATEL.

8.6 Prestar o serviço em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL e de conhecimento do METRÔ-DF.

8.7 Tomar as providencias necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes ao serviço prestado.

8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.9 Reparar incorreções técnicas que se verificarem na execução do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da contratante.

8.10 Eleger e manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, informando o nome e números de telefones fixo e móvel.

8.11 Informar à contratante a substituição do preposto eleito, seja por desligamento, férias ou licença, informando o nome e números de telefones fixo e móvel do substituto para contato.

8.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante através do preposto eleito para acompanhamento do contrato, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da contratante.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

8.13 Eleger representante para atendimento especializado ao METRÔ-DF no que se refere à instalação, configuração, operação dos aparelhos e serviços, e outras solicitações semelhantes, informando o nome e números de telefones fixo e móvel.

8.14 Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre serviços e aparelhos, via telefone fixo, móvel e correio eletrônico.

8.15 Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações e tráfego de dados realizados através do serviço desta contratação, nos termos da legislação vigente.

8.16 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem. Deverá também, tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto, procedendo a troca de aparelhos em até 08 (oito) horas, ou do número do telefone, sem custo adicional para a contratante.

8.17 Assumir a responsabilidade por clonagens e grampos, que porventura venham a ser identificados nas linhas homologadas, com o ressarcimento do valor pago por ligações realizadas durante a ocorrência.

8.18 Responsabilizar-se pelo pagamento das diferenças que em sua falha ou imperfeições venha causar prejuízo à contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente os serviços incorretamente executados, se for o caso, sem quaisquer ônus para a contratante.

8.19 Providenciar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços referentes a bloqueio, troca do serial e permuta de número, sem qualquer ônus para a contratante.

8.20 Isentar a contratante de qualquer taxa para pedidos de bloqueio de linhas e aparelhos que fazem parte do objeto do contrato em caso de furto ou roubo, desde que apresentado Boletim de Ocorrência Policial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Nomear e manter Gestor do Contrato para seu devido acompanhamento.

9.2 Solicitar por escrito novos acessos aos serviços constantes dos Itens 1, 2 e 3 do Anexo I deste Termo de Referência, através de correspondência formal.

9.3 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto da contratação, atestando sua execução para fins de pagamento das faturas e avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.4 Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições e qualquer ocorrência no curso da execução dos serviços em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, fixando prazo para sua correção.

9.5 Permitir ao pessoal técnico da contratada acesso às instalações do METRÔ-DF para a execução de serviços e verificação de condições técnicas.

9.6 Efetuar o pagamento na data avençada mediante apresentação de notas fiscais/faturas, observada a situação de regularidade fiscal;

9.7 Fiscalizar os preços contratados, observando se estes permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de modo a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a contratante.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO / VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme definido pelo Inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

11. SANÇÕES

11.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital N.º 26.851/06.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Os serviços e atendimentos deverão ser prestados em todo território nacional.

12.2 Não será permitido à empresa contratada transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação no que se refere à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) Local e dos Serviços de Comunicação via Rede Móvel Digital descritos nos Itens 2 e 3 do Anexo I deste Termo de Referência.

12.3 Deverão ser fornecidos todos os itens acessórios originais necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos celulares e minimodems USB, sem ônus adicionais para a contratante, incluindo Manual de Usuário, Termo de Garantia, no mínimo, de 12 (doze) meses e mídia digital contendo software de instalação e configurações, quando for o caso;

12.3.1 Os Termos de Garantia deverão ser fornecidos no idioma português (Brasil), com indicação da assistência técnica capacitada a reparar os que porventura apresentarem defeito.

12.4 Os minimodems USB deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2000, XP, Vista, Seven, MAC OCX e Linux (Fedora 8, Ubuntu v7.1 e Ubuntu v8.04), bem como com a rede de telecomunicações e os serviços a serem prestados pela empresa contratada.

12.5 É preferível que a marca dos equipamentos descritos nos Itens 1 e 2 do Anexo III deste Termo de Referência seja a mesma, de modo que seus sistema operacionais sejam os mesmos.

12.6 A contratada deverá prestar suporte técnico durante o período de vigência do contrato, além de fornecer qualquer atualização e correção do software e configuração dos equipamentos, disponibilizando técnico capacitado para prestar apoio e/ou atendimento com vistas à instalação e configuração dos novos equipamentos do contratante.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

12.7 Os aparelhos serão solicitados de acordo com a demanda e, do total discriminado no Anexo I deste Termo de Referência, serão habilitados, inicialmente, 06 (seis) aparelhos do modelo I, 25 (vinte e cinco) aparelhos do modelo II e 5 (cinco) minimodems USB;

12.7.1 Em caso de necessidade de habilitar novos equipamentos, até a quantidade estabelecida no Anexo I deste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizá-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

12.8 A contratada deverá disponibilizar ao contratante, sem ônus, além do quantitativo discriminado no Anexo I deste Termo de Referência, 01 (um) aparelho do modelo I, 5 (cinco) aparelhos do modelo II e 1 (um) minimodem, a título de reserva, para substituição em caso de necessidade de manutenção, de forma a não haver interrupção do serviço;

12.8.1 Em caso de necessidade de substituição definitiva do aparelho, independentemente do motivo, deverá ser fornecido pela contratada outro equipamento, novo e de primeiro uso, da mesma marca e modelo que o original ou equivalente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos;

12.8.2 Na constatação de que eventuais defeitos não foram decorrentes de mau uso, a reparação ou substituição não poderá acarretar nenhum ônus para a contratante.

12.9 Em caso de prorrogação ou renovação contratual, a contratada deverá substituir os equipamentos que estiverem em utilização, descritos nos Itens 1, 2 e 3 do Anexo III deste Termo de Referência, a cada 24 (vinte e quatro) meses, fornecendo outros novos e de primeiro uso sem ônus para a contratante.

12.9.1 Caso ocorra desenvolvimento tecnológico dos modelos dos equipamentos fornecidos pela contratada, descritos nos Itens 1, 2 e 3 do Anexo III deste Termo de Referência, com o lançamento de versões mais avançadas e com características superiores às contratadas, a contratada deverá fornecê-los a contratante quando do momento da prorrogação ou renovação contratual.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

12.9.2 Caso o modelo dos aparelhos em uso estiver fora de linha e não haja versão substituta deste com características tecnológicas superiores às contratadas, será permitida a substituição por aparelhos compatíveis, devendo a contratada apresentar pelo menos 2 (duas) marcas/modelos para a escolha por parte da contratante.

12.9.3 Todos os acessos móveis serão fornecidos em regime de comodato. Nesse sentido, os aparelhos e acessórios fornecidos pela empresa contratada continuarão de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou encerramento do contrato.

12.9.4 Eventualmente em uma prorrogação ao contrato, caso a garantia do fabricante não contemple a totalidade do prazo prorrogado, a contratada deverá comprometer-se a substituir os aparelhos que vierem a apresentar defeitos no interstício do fim da garantia da fabricante e o término do contrato.

Elaborado Data: / / .	Conferido Data: / / .
Esdras Alves da Silva Divisão de Serviços de Apoio Coordenador Setorial de Logística	Anderson Ferreira Soares Chefe da Divisão de Serviço de Apoio
De acordo Data: / / .	Aprovado Data: / / .
Jorge Alexandria Chefe do Departamento Administrativo	Glória Beatriz Gama Diretora de Administração

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

ANEXO A – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
1	Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) Local e de Longa Distância originada do SMP Nacional (LDN – VC2 e VC3) e Internacional (LDI) com a disponibilização de Código de Seleção de Prestadora – CSP com as características discriminadas neste projeto básico, baseado no perfil de tráfego anual, incluindo a cessão de até 40 (quarenta) terminais para acesso (os quais são considerados parte integrante dos serviços) e Prestação de Serviço de Comunicação via Rede Móvel Digital, sem necessidade de rede fixa, com as características discriminadas neste projeto básico, incluindo a cessão de até 08 (oito) mini-modems USB (os quais são considerados parte integrante dos serviços). Todos detalhados nos anexos II e III.	12	Mês	R$ 16.725,82	R$ 200.709,86
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					R$ 200.709,86

ANEXO B

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

MODALIDADE LOCAL							
LOTE	**SERVIÇOS BÁSICOS**	**UNIT.**	**Qtd. Anual**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**	**% DESC.**	**TOTAL C/ DESC.**
1	Assinatura Básica de Voz	unid.	480				
	Assinatura Básica Tarifa Zero	unid.	480				
	Assinatura Básica Gestão Controle	unid.	480				
	Assinatura Básica de Dados, acesso à Internet Móvel Banda Larga	unid.	480				
	Acesso à Caixa Postal	min.	1.300				
	AD1 Adicional de Chamada (na própria rede)	evento	1.400				
	AD2 Adicional de Chamada (rede de terceiros)	evento	1.100				
	SMS - Mesagem de Texto	unid.	9.000				
	MMS - Mensagem de áudio e imagem	unid.	400				
	TOTAL						

LOTE	**SERVIÇOS**	**UNIT.**	**Qtd. Anual**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**	**% DESC.**	**TOTAL C/ DESC.**
1	VC1 Móvel–Móvel (mesma operadora)	min.	20.000				
	VC1 Móvel–Móvel (outras operadoras)	min.	30.000				
	VC1 Móvel–Fixo	min.	24.000				
	VC1 Móvel–Fixo em roaming	min.	1.800				
	VC1 Móvel–Móvel em roaming mesma operadora	min.	864				
	VC1 Móvel–Móvel em roaming outras operadoras	min.	576				
	Chamadas em *roaming* para Código Nacional 61 a 69 (DSL-1)	min.	4.800				
	Chamadas em r*oaming* demais localidades (DSL-2)	min.	1.440				
	TOTAL						

LOTE 1	**ROAMING INTERNACIONAL (valor estimado global)**	**20.000,00**

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) - A PARTIR DO SMP							
LOTE	**SERVIÇOS**	**UNIT.**	**Qtd. Anual**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**	**% DESC.**	**TOTAL C/ DESC.**
2	Chamada VC2 (Móvel – Fixo)	min.	880				
	Chamada VC2 (Móvel – Móvel)	min.	456				
	Chamada VC3 (Móvel – Fixo)	min.	3.400				
	Chamada VC3 (Móvel – Móvel)	min.	3.032				
	TOTAL LDN						

LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) - A PARTIR DO SMP

LOTE	SERVIÇOS	UNIT.	Qtd. Anual	VALOR UNIT.	TOTAL	% DESC.	TOTAL C/ DESC.
2	Móvel–Móvel MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)	min.	576				
	Móvel–Móvel PORTUGAL, ACORES E ILHA DA MADEIRA	min.	288				
	Móvel–Móvel ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA	min.	3.800				
	Móvel-Móvel DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO	min.	576				
	Móvel–Móvel ESTADOS UNIDOS (inclusive Havaí)	min.	1.820				
	Móvel-Móvel CANADÁ E DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS	min.	576				
	Móvel-Móvel AUSTRÁLIA E JAPÃO	min.	576				
	Móvel-Móvel DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (Exclusive Havaí)	min.	960				
	Móvel–Fixo MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)	min.	576				
	Móvel–Fixo PORTUGAL, ACORES E ILHA DA MADEIRA	min.	576				
	Móvel–Fixo ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA	min.	2.400				
	Móvel-Fixo DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO	min.	576				
	Móvel–Fixo ESTADOS UNIDOS (inclusive Havaí)	min.	1.850				
	Móvel-Fixo CANADÁ E DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS	min.	576				
	Móvel-Fixo AUSTRÁLIA E JAPÃO	min.	576				
	Móvel-Fixo DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (Exclusive Havaí)	min.	960				
	TOTAL LDI						
	TOTAL LDN/LDI						

Notas:

a) VC1 - móvel – fixo = Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a
b) VC1 - móvel – móvel = Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre
c) VC1 – móvel – fixo = Em *roaming;*
d) VC1 – móvel – móvel = Em *roaming;*
e) AD - Adicional por chamadas – Valor fixo cobrado pela operadora do SMP, por chamada recebida ou originada, quando o
f) VC2 - móvel – fixo = Para chamadas originadas na área de registro do assinante e terminadas em outra área de concessão
g) VC2 - móvel – móvel = Para chamadas originadas na área de registro do assinante e terminadas em outra localidade, porém
h) VC3 - móvel – fixo = Para chamadas originadas na área de registro do assinante e terminadas fora da área de concessão da
i) VC3 - móvel – móvel = Chamadas originadas na área de registro do assinante e terminadas fora da área de concessão da
j) LDI - Serviço de Longa Distância Internacional;

ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS

Item 1: Terminais de Acesso

Aparelho Modelo I (07 unidades)

a. Tecnologias GSM, 3G e 4G compatível com os padrões da ANATEL;
b. Sistema operacional Android 4.4.2, superior ou similar, específico para o equipamento fornecido;
c. Processador de 2.5 GHz (Quad-Core), ou superior;
d. Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4 Ghz + 5 Ghz, VHT80 MIMO, ou superior;
e. Bluetooth v4.0 ou superior;
f. USB 3.0, ou superior;
g. Capacidade de armazenamento interno de 16 GB, ou superior;
h. Tela touch screen, de, no mínimo, 5 polegadas, com display colorido de alta resolução, com profundidade de cor de 16M, ou superior;
i. Câmera traseira de, no mínimo, 12 MP com flash LED, zoom, e foco automático para gravação de vídeos e fotos em Full HD;
j. Câmera frontal de 2 MP, ou superior;
k. Bateria de 2800 mAh, ou superior,
l. Micro SIM (3FF);
m. Memória RAM 2GB, ou superior;
n. Identificador de chamada, chamada em espera, toque por vibração, bloqueio automático do teclado;
o. Viva-voz, calendário, gravador, GPS integrado;
p. Capacidade de envio e recebimento de mensagens SMS e MMS;
q. Capacidade para envio e recebimento de e-mail;
r. Capacidade de visualizar documentos;
s. Carregador, cabo USB, fone de ouvido, manual do usuário;
t. Garantia de, no mínimo, 01 (um) ano.

Aparelho Modelo II (33 unidades)

a. Tecnologias GSM, 3G e 4G compatível com os padrões da ANATEL;
b. Processador dual core 1.2 GHz, ou superior
c. Wi-Fi 802.11 b/g/n 2.4 GHz ou superior;
d. Bluetooth 2.1, ou superior;
e. Tela touch screen de, no mínimo, 4 polegadas;
f. Câmera de, no mínimo, 5 MP com zoom para gravação de vídeos e fotos;
g. Toques polifônicos, MP3, calculadora e relógio com despertador;
h. Capacidade de envio e recebimento de mensagens SMS e MMS;
i. Capacidade para envio e recebimento de e-mail;
j. Carregador, conector micro USB, fone de ouvido, manual do usuário;
k. Memória de 8 GB ou superior;
l. Memória removível MicroSD de 2GB ou superior;
m. Bateria 1800 mAh, ou superior
n. Garantia de, no mínimo, 01 (um) ano.

Item 2: Minimodem 3G/4G

a. Conectividade USB;
b. Função pen drive;
c. Suporte para envio de SMS e controle de grupo de envio;
d. Tecnologia Plug & Play pré-configurado;
e. Suporte a sistema operacional Windows, Linux e MAC OS.
f. Garantia de, no mínimo, 01 ano.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta do CONTRATADO _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n°___/20___ e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Será permitida a subcontratação de até 30 % (trinta por cento), do objeto, **exclusivamente** para os serviços de ligações internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____ e serão debitados na Fonte _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2 O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

5.3 O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

5.5 O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

5.6 Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e

5.6.2 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.6.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

5.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade

5.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

11.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

11.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.3.2. Multa.

11.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa

prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

11.3.3. Suspensão.

11.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

11.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

11.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.3.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

11.3.4.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

11.4.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2.Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

11.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

12.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA